

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CLARA LEITE PITA

A JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS À LUZ DO FILME CORINGA

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

CLARA LEITE PITA

A JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS À LUZ DO FILME CORINGA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Francilda Alcântara Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

CLARA LEITE PITA

A JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS À LUZ DO FILME CORINGA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16 / 12 / 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Francilda Alcântara Mendes

(Orientador)

Danielly Pereira Clemente

(Examinador)

PEDRO ADJEDAN DAVID DE SOUSA

(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2020

A JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS À LUZ DO FILME CORINGA

Clara Leite Pita¹
Francilda Alcântara Mendes²

RESUMO

A pesquisa se destina ao estudo da relação entre o Direito e arte, em especial a cinematográfica, por meio da análise do filme Coringa (2019) à luz da ideia de justiça com as próprias mãos. A metodologia utilizada é qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. A relevância do estudo encontra-se no fato do mesmo promover a interdisciplinaridade da ciência jurídica com a arte permitindo a ampliação do imaginário do universo jurídico para além da análise positivista dos fenômenos sociais. Os resultados obtidos indicam que a o estudo do Direito pode ser realizado com eficiência através da arte cinematográfica, já que, no caso do filme Coringa (2019) muitas situações de injustiça social estão presentes na trama. Além disso, identifica-se ainda que por mais cruéis que sejam as injustiças sociais não há justificativa para a realização da justiça com as próprias mãos, visto que esta compromete a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Palavras-chave: Arte; Direito; Cinema; Coringa; Justiça com as próprias mãos.

ABSTRACT

The research is aimed at studying the relationship between law and art, especially cinematography, through the analysis of the film Joker (2019) in the light of the idea of justice with their own hands. The methodology used is qualitative, exploratory, bibliographic and documentary. The relevance of the study is found in the fact that it promotes the interdisciplinarity of legal science with art, allowing the expansion of the imaginary of the legal universe beyond the positivist analysis of social phenomena. The results obtained indicate that the study of Law can be carried out efficiently through cinematographic art, since, in the case of the film Joker (2019), many situations of social injustice are present in the plot. Furthermore, it is identified that, however cruel the social injustices may be, there is no justification for the realization of justice with their own hands, since this compromises legal security and the stability of social relations..

Keywords: Art; Right; Movie theater; Joker; Justify with your own hands.

1 INTRODUÇÃO

¹ Discente do Curso de Direito da UNILEÃO. Email: callmemini1@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito da UNILEÃO. Email:

A justiça é o liame do Direito no mundo todo. É aquilo que move e faz normas e condutas serem devidamente criadas e respeitadas, além de ser reflexo das interações sociais cotidianas. Por outro lado, temos a arte e seus inúmeros aspectos, dentre eles, a de expressar a realidade social experimentada por muitos. Tendo em vista a provável relação entre o Direito e a arte, como fortes instrumentos educacionais e com seus pormenores que se entrelaçam ao explorar o axioma social, o filme *Coringa*, lançado no ano de 2019, com direção de Todd Phillips, sucesso de bilheteria e um dos indicados ao Oscar de melhor filme, será utilizado como principal instrumento de estudo do tema exposto.

No mais, a pesquisa tem como objetivo geral investigar a falência do Direito como instrumento apto a promoção da Justiça social à luz do filme *Coringa*, e como objetivos específicos: identificar as acepções da palavras Justiça na doutrina jurídica mais abalizada, compreender a relação entre o Direito e a arte, em especial à cinematográfica, e analisar falência do Direito como instrumento apto a promoção da Justiça social à luz do filme *Coringa*.

Os métodos utilizados para a pesquisa são qualitativa, uma vez que tem como objetivo a análise de comportamentos expostos em sociedade; Bibliográfica, pois apresentará vertentes distintas de um mesmo problema, analisando-as e comparando-as; Exploratória, uma vez que a pesquisa tem como objetivo levantar informações sem que necessite de estatísticas mais complexas; Documental, uma vez que utiliza-se de dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente; e Explicativa, pois busca reconhecer causas de fenômenos estudados, conectando ideias.

A pesquisa é de suma importância ao propor analisar a interdisciplinaridade do Direito ao vislumbrar as várias concepções de justiça contribuindo para tal, entre os profissionais da área jurídica para humanizá-los, refletindo na atenção que estes deveriam possuir perante julgamentos e as relações públicas, tornando-as mais pacíficas.

Conforme exposto, esta pesquisa procura observar as mais variadas caracterizações da Justiça, a justificativa para tantas diferenças e os motivos que levam corajosamente um ser humano a agir por conta própria em prol de Justiça, além de compreender a singela sincronia entre o Direito e a arte em meio a sociedade contemporânea.

2 METODOLOGIA

A pesquisa utiliza o método bibliográfico, pois conforme Gil (20020 apresenta vertentes distintas de um mesmo problema, analisando-as e comparando-as, entretanto,

baseando-se em materiais já existentes. As pesquisas que propõem-se ao estudo das mais variadas posições acerca de um problema são consideradas de cunho bibliográfico.

Ainda conforme o autor antes exposto, tem-se a metodologia Exploratória, uma vez que, a pesquisa tem como objetivo levantar informações sem que necessite de estatísticas mais complexas. Essa metodologia torna tudo mais explícito, inclusive, construindo hipóteses no auxílio aos seu entendimento.

É também uma pesquisa documental, já que, conforme Gil (2002), utiliza-se de dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente, o que a difere da pesquisa bibliográfica.

Trata-se ainda de pesquisa explicativa, pois busca reconhecer causas de fenômenos estudados, conectando ideias, identificando fatores que contribuem para a ocorrência de determinados fenômenos, como lecionado por Gil (2002). Conforme o autor, este método de pesquisa auxilia na compreensão dos acontecimentos.

Por fim, trata-se ainda de um estudo que tem por base uma metodologia de pesquisa qualitativa, uma vez que tem como objetivo a análise de comportamentos expostos em sociedade.

3 DIREITO E ARTE: UMA RELAÇÃO POSSÍVEL

A arte imita a vida: um bordão conhecido e muito falado por aqueles que seguem os padrões artísticos em sua rotina diária. No mais, uma frase que, se analisada atenciosamente, é capaz de trazer à tona outros aspectos sobre a arte, incluindo sua grande importância para o ramo jurídico, que é o intuito deste primeiro tópico.

Para Arrabal e Nascimento (2020), tal qual torna-se um meio de estudo, uma representação da realidade vivida em sociedade, concordando-se que, a arte, refletindo por esse lado, é instrumento que guia o ser humano ao criticismo por cima daquilo que ele vivencia. Ela tem o poder de conquistar alguém por meio dos ideais e da maneira como os expressa, assim como pode induzir alguém à reflexões sobre temáticas existentes em sociedade. No mais, não é absoluta, visto que cativa a crítica social e o debate entre conhecimentos já existentes e aqueles que ainda não foram sabidos.

Arrabal e Nascimento (2020), citam ainda a arte como “produto de atividades miméticas”, compondo as várias interpretações deste termo. A sentença abrange significados filosóficos e críticos, sendo a mimese de cunho *imitatio*. Seria, no caso, o ato de imitar,

representar, assemelhar. Sendo assim, a arte como produto destes termos, seria aquilo que produz com o intuito de imitar; assim como exposto no bordão inicial apresentado.

Dentre as várias formas que compreendem a arte, as produções cinematográficas ganham certo destaque, conforme Sousa e Nascimento (2011), o cinema é instrumento para a educação do ser humano. Não tão somente esteticamente falando, uma vez que a estética produzida faz surgir a arte ao conciliar cores, formas, sons, entre outros, mas sim na maneira como essas características são postas ao público. O cinema não só reproduz. Ele gera naquele que o acompanha o misto de sensações e sentimentos suportados em realidade. Preocupa-se com a criação real, a semelhança, aproximando-se cada vez mais do Direito, que pode ser associado a traços éticos e morais.

Conforme as autoras, o Direito é interdisciplinar, assim como a própria produção cinematográfica, que por esta razão é considerada atualmente um instrumento educacional. Por meio do cinema, aspectos jurídicos são postos em pauta, uma vez que estes encontram-se presentes na convivência social e facilmente seriam representados pela arte ao querer expressar a realidade. Muitas das instituições de Direito apresentam aos docentes filmes que por muito demonstram em sua produção casos analisados por profissionais, alguns existentes e outros não, mas que serão, à partir daquele momento, estudados, observando-se suas condições jurídicas.

À luz das palavras de Araújo et al. (2013), confirma-se o que foi exposto anteriormente, ao defender o cinema como ponto crucial da educação atual ao utilizar-se de aspectos estéticos que coincidem com a realidade, estes como imagens, cores, sons e tudo aquilo que compõe a formação artística do cinema. São fatores de extrema importância não só no expressar da realidade como no fazer senti-la. O cinema instiga o homem à sensibilidade e com isso, à busca do conhecimento ao deparar-se com todo aquele conjunto estético promovido.

No mais, seria a arte uma forma de representação do Direito e das mais variadas características jurídicas presentes no cotidiano. É a arte, que utilizando-se de seus pormenores estéticos e de sua narrativa ampla, estimula a busca pelo conhecimento e a novas percepções do que é vivenciado socialmente, sendo o Direito a base das relações existentes, e a arte, um precursor de tudo aquilo encontrado em sociedade.

4 JUSTIÇA E SUAS DIFERENTES ACEPÇÕES NO DIREITO

Coringa, criação cinematográfica que foi marco do ano de 2019, conta a história de Arthur Fleck, um homem solitário por ser rejeitado socialmente, no qual acaba por cometer o crime de assassinar três homens em um metrô após ser intimidado pelos mesmos. Embora tenha características de anti herói, Arthur é alguém marcado claramente pelo sofrimento advindo de diversas injustiças, tanto de ordem social quanto emocional, convivendo com pessoas que o tratavam de maneira abusiva e residindo em área periférica, desempenhando uma profissão que não lhe permitia muitas vezes o respeito a sua dignidade. Assim como Arthur Fleck, muitas pessoas no mundo inteiro, mas especialmente no Brasil, vivenciam um cenário de diversas injustiças em sua vida, e para entender melhor a problemática, necessário se faz entender o que significa justiça, em especial para a ciência jurídica.

Kelsen, (1998), admite que a forma como o ser humano se expressa em sua conduta relaciona-se aos indivíduos ao seu redor, sendo assim, o ser humano se comporta conforme os seus, assim, denominando-se ordem social. Esta, em seu caso, é composta pela Moral e pelo Direito, tendo em vista que, seguindo o raciocínio do filósofo, o indivíduo expõe em sua conduta aquilo que é socialmente aceito e consideravelmente correto, enquanto que reprime o que é rejeitado pela sociedade, sendo assim, atitudes que representam a moral obtida pela convivência em geral e os direitos inerentes à todo e qualquer ser humano. Kelsen também defende a sanção como algo “devido”. Dependendo da conduta mensurada, conforme os aspectos sociais aceitáveis, tem-se aí a sanção da conduta na quebra daquilo que é imposto e aceito, como uma espécie de pena para aqueles que não seguem esta linha de raciocínio.

Ainda segundo *ibidem*, considerando suas teses em relação à ordem social, correlaciona a mesma com o Direito e suas características. Com pesquisa extensa e o conhecimento desses pormenores derivados da palavra, reconheceu as ordens da conduta humana, sobre aquilo que é ou não é nocivo socialmente.

“uma “ordem” é um sistema de normas cuja unidade é constituída pelo fato de todas elas terem o mesmo fundamento de validade. E o fundamento de validade de uma ordem normativa é uma norma fundamental da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes a essa ordem. Uma norma singular é uma norma jurídica enquanto pertence a uma determinada ordem jurídica, e pertence a uma determinada ordem jurídica quando a sua validade se funda na norma fundamental dessa ordem. As normas de uma ordem jurídica regulam a conduta humana.” (KELSEN, 1998, p. 34)

De tal forma, o direito surge em meio a existência do ser humano e sua conduta durante esta. Mesmo que ainda não tenha sido concebido, existem normas e leis amparando o

homem, seguindo-o até seu último momento em terra. Envolvendo as leis criadas e uma população regida por essas, direito e sociedade andam estritamente próximos, dessa forma, somente funcionando de maneira correta ao estarem relacionados intimamente.

Considerando o exposto sobre sociedade, ser humano e ordem social, é possível trazer para a discussão as concepções de justiça, que conseqüentemente estão relacionadas aos pensamentos de Kelsen (1998). O significado da palavra justiça sempre foi assunto em pauta para filósofos e estudos do ramo, sendo assim algo que carrega, em sua essência, inúmeras percepções. Abbagnano (2007), estudioso do ramo, a justiça caracteriza-se em dois pontos: como eficácia de uma norma ou conformidade de conduta para uma norma. Sendo assim, tem-se aí a conduta humana em sociedade, considerando as normas que regulam o comportamento do homem perante os demais, afinal, este é julgado pelo modo como age em prol da sociedade. A justiça tem sido, desde tempos remotos, a junção entre direito e moral. Não o bastante, a ideia de justo logo relacionou-se àquilo que chamamos de igualdade, termo de suma importância para a concepção de sociedade. Afinal de contas, que seria mais justo do que uma convivência harmoniosa e uma vivência igualitária para todos aqueles que permanecem juntos em meio à população?

Para que se entenda as várias concepções de justiça e igualdade, é possível trazer crenças diferentes para análise. A primeira surge conforme os ideais de Jeremy Bentham (1748-1832), um utilitarista de sua época. Para ele, pela obra “Justiça: o que é fazer a coisa certa” de Sandel (2012), era importante dar o devido valor à felicidade do homem. Segundo o que acreditava e propunha, o indivíduo é regido por dois sentimentos, a dor e o prazer, e ambos definirão suas atitudes e escolhas. Seguindo a linha de raciocínio, o governo, ao deliberar as leis de uma sociedade, deve portanto seguir a ideia primeira de felicidade de sua população, o que, conseqüentemente, gera prazer. Sendo assim, as crenças de Bentham baseavam-se na maximização do prazer e minimização da dor. No mais, havia um porém em sua fala; a variação do conceito de felicidade em uma sociedade. Claro, se o que faz determinado indivíduo plenamente feliz pode causar dor ao outro, então temos nos ideais utilitaristas do filósofo um conceito bastante individualista. Conforme Sandel (2012), para alguns, os ideais de Bentham não respeitavam os direitos individuais de cada um, visto que essa felicidade só se aplicava caso a maioria estivesse de acordo, o que excluía determinado grupo de pessoas. Sendo assim, não havia igualdade, de fato.

Os pensamentos de Jeremy Bentham assemelham-se bastante aos ditos por Rousseau (1762), em sua conhecida obra "Do Contrato Social". Algo que visa a hierarquia de classes e o direito dos mais fortes. Ceder a força é uma consequência esperada; até necessária, sempre

havendo de sobrepujar-se ao mais forte. O Estado possui soberania e é aquele que representa a população. Em pauta, tem-se a democracia, na qual a vontade da maioria irá prevalecer, e a minoria, contra estes preceitos, deverá submeter-se a vontade da maioria, conseqüentemente. O Estado, aqui, monitora as leis e a liberdade social, tudo em prol da satisfação da maioria. Ao efeito, seria uma linha de raciocínio injusta ao não preocupar-se com a minoria e aquilo que para ela possa ser sinônimo de felicidade.

A igualdade, conforme Bobbio (2003), é algo que se assemelha ao conceito de justiça, na maioria das acepções. O autor relaciona ambos os termos à liberdade e igualdade, considerando bastante do raciocínio do filósofo Aristóteles perante justiça que definira-se em dois preceitos: como ação e como lei. “(...) uma ação seria justa quando conforme a uma lei e uma lei seria justa quando conforme ao princípio de igualdade.” (BOBBIO, 2003, p. 14). Conforme a alegação do autor, a conduta exercida só seria justa de seguisse as conformidades da lei, e a lei, para ser justa, deveria seguir os preceitos de igualdade, dando-se assim seguimento à harmonia e ordem social. Basicamente, a aproximação entre a justiça e a igualdade leva em conta os direitos inerentes ao ser humano, no modo como é tratado, em como vive. “Olho por olho e dente por dente”, ambos os termos impedem, em suas concepções, que o homem seja tratado diferente com relações aos demais, sendo assim, todos devem seguir as mesmas normas e ideais para que se possa conseguir conviver harmoniosamente em sociedade.

Em concordância ao raciocínio de Bobbio (2003), para Rawls (2000), a justiça é a virtude das instituições sociais, considerando-a peça fundamental em sociedade, visando a população e a constituição com suas leis vigentes. O autor afirma que, se há injustiça em normas ou atos, estes precisam ser abolidos. Nesse caso, é a justiça a propulsora das liberdades sociais, quando tratando-se do individualismo de cada cidadão em sociedade. As concepções de justiça formam-se a partir do conjunto de ideais e regras nos quais o cidadão acredita serem corretas e as aplicam em conformidade com seus ideais, visando o bem populacional. O autor, ainda, coloca em pauta o objeto da justiça, que em seu caso seria a estruturação de uma sociedade e a divisão igualitária de bens. Afinal de contas, em meio ao convívio social, existem os justos e injustos, o que é certo e errado, pormenores que diferenciam para cada cidadão. Contudo, a justiça, em seu conceito, protege a liberdade social. Homens de criações diferentes, diz o autor, conseqüentemente possuem perspectivas de vida diferentes. Aí deve ser aplicada a justiça, especialmente, para que se atribua de maneira igualitária os direitos e deveres de um cidadão, sendo esta função do Estado.

A ideia de justiça ligada a moral vem de um conjunto de princípios formados em sociedade, de maneira individual. Assim, o senso de justiça de determinado indivíduo é estabelecido conforme as crenças e dogmas estabelecidos com o passar do tempo. Existe-se, assim, a necessidade de exteriorizar tais crenças como forma de justiça, e aí, tem-se a ética do indivíduo sobrepondo normas jurídicas. Rawls (2000) possui o argumento fundamentado em dois princípios que caracterizam a justiça: direitos iguais, tal como a liberdade compatível de cada indivíduo, e por último, na desigualdade social e econômica como considerada vantajosa na medida do possível, se ordenadas e com posições acessíveis a todos.

Emmanuel Kant (1724-1804), filósofo de sua época, também traz seu parecer sobre justiça e igualdade social, baseando-se em filosofia moral e política. Kant, por sua vez, associa a justiça à liberdade. A conduta define o homem, em especial se em conformidade com as leis regidas em prol da organização de uma sociedade. Kant defende o direito como algo universal, ignorando o individualismo já visto em algumas concepções formadas por outros estudiosos. Sendo assim, possui ideais de caráter político, ético e moral. No contexto social, o filósofo explora o convívio e o que gera uma conduta perante a sociedade formada por crenças morais, leis e normas. No mais, seria o exercício do livre arbítrio, entretanto, respeitando a liberdade do próximo com quem convive. Para Sandel (2012), a concepção de Kant sobre justiça é aquela que mais assemelha-se à defendida nos dias atuais.

Pelo exposto, se procurou conceituar e compreender diferentes acepções de Justiça para melhor dissertar sobre o problema da ideia de justiça com as próprias mãos, tema central do filme *Coringa* (2019) e que perpassa o cotidiano da ciência jurídica.

5 FILME CORINGA: LIÇÕES PARA A CIÊNCIA JURÍDICA

Como exposto anteriormente, a arte surge não só como auxiliar na compreensão da área do Direito e seus vários aspectos jurídicos, mas também como instrumento apto a reproduzir a realidade vivenciada pelo homem no cotidiano de uma sociedade. Ao explorar o vasto ramo que a arte possui, é possível enfatizar as produções cinematográficas, que por muito tornam-se objeto de estudo na área jurídica ao envolver todo um conjunto propositalmente articulado de sons, imagens, cores e muitas outras características que levam o telespectador a vivenciar e sentir aquele momento apresentado e muito bem reproduzido.

Coringa (2019) é um bom exemplo de como a arte e o Direito conseguem manter-se em sincronia ao conseguir levar o telespectador à reflexão das ditas concepções da justiça,

quando apresentado o dia a dia de Arthur Fleck; um homem cuja vida conturbada e acontecimentos inusitados acarretam em suas decisões mais drásticas.

Arthur apresenta-se, na verdade, como alguém que sofre em busca de felicidade e estabilidade. Não contente com seu atual emprego, Arthur nos leva a refletir sobre como o prazer está ligado ao que chamamos de ordem social. Todos ao seu redor aparentam lidar bem com o cotidiano em Gotham enquanto ele, desde os primeiros minutos da obra, mostra-se descontente, doente, e cansado. Sendo assim, induz qualquer um que o observe a pensar em como ele é injustiçado ao percebermos suas reações e seus pensamentos exteriorizados de forma a salientar o seu descontentamento. Embora tente seguir o fluxo de uma maioria aparentemente satisfeita, ele não o consegue, permanecendo excluído e esquecido pelos demais até então. Em uma das cenas mais marcantes, na qual está a promover pelas ruas o seu trabalho como palhaço, é vítima do súbito ataque de um grupo de jovens que o agridem fisicamente, sem um motivo aparente.

O momento em questão parece induzir a como a maioria comporta-se em relação a minoria; o conceito do mais forte contra o mais fraco diante da sociedade. Algo que vem desde os pensamentos de Rousseau em “Do Contrato Social”, enfatizando o poder da maioria perante a minoria, que mesmo contra sua vontade, deve obedecê-la e segui-la.

Arthur não tem boa convivência com ninguém além da mãe, uma idosa cujo seu maior desejo é contatar um dos candidatos a prefeito da cidade, o renomado Thomas Wayne, e pedir-lhe ajuda financeira. Entretanto, mesmo com tantas cartas enviadas ao mesmo, nunca obteve respostas. E mesmo assim, manteve-se firme em seu objetivo, não muito aprovado por Arthur. Vejamos: temos Thomas Wayne, alguém conhecido, alguém de fato aceito em sociedade, alguém cuja forma de vida é bem vista e almejada por muitos. Existe uma diferença significativa entre ele e o protagonista, que vive tendo de seguir um fluxo que não deseja.

Tem-se aí a desigualdade, não só em como ambos lidam com a vida, mas em como são vistos pelos demais, gerando as distintas concepções de justiça. Novamente, é possível relacionar aos dogmas de Rousseau quanto a hierarquia de classes. “O sistema que sabe tudo. Vocês decidem o que é certo e errado da mesma forma que decidem o que tem graça ou o que não tem.” (CORINGA, 2019).

Durante toda a obra, é possível compreender e sentir a dor e a revolta de Arthur Fleck, em especial durante duas cenas: a primeira onde, em um trem, é espancado por três jovens após estes visualizarem um momento em que lida com seu aparente distúrbio, a risada descontrolada quando sente-se triste ou nervoso. À esta altura, Arthur havia recebido de um

colega de trabalho uma arma de fogo, mais especificamente um revólver, para proteger-se certamente contra a sociedade que o fazia tão mal. Observa-se as dúvidas do protagonista quanto ao porte da arma, visto crer que aquilo era totalmente errado e contra os seus princípios; uma boa reprodução daquilo que é justo seguindo os ideais morais do ser humano. Em especial as crenças de Emmanuel Kant, que visam a moral do homem em conformidade às leis e normas vigentes. Voltando ao trem, ao receber dos jovens a violência inesperada, Arthur vê uma chance de vingar-se. Inclusive, algo que pareceu até mesmo impensado no momento em que se procedeu o ato de utilizar sua arma e disparar contra o grupo de jovens, matando-os.

Esse momento é um dos mais importantes de Coringa (2019). A paz e a satisfação que Arthur Fleck demonstra ter após ver-se sozinho no banheiro do metrô depois de ter assassinado os jovens é algo incrível de se observar; e sentir. O homicídio presente, algo moralmente e politicamente rejeitado em sociedade torna-se ponto de discussão entre aqueles que acompanharam a obra, pois aquilo que não é o certo a se fazer, de repente, é sem dúvidas bem aceito pelo público no geral, e o vilão torna-se herói. Independente de seus atos, à partir desse momento, tudo o que vem a seguir é apenas fruto daquilo que sofreu conforme relacionava-se à maioria avassaladora. Logo, tem-se a ideia de justiça pelas mãos de Arthur Fleck, por meio de atos que não seriam considerados justos se consumados em outros contextos. Se observado, poderia-se relacionar o exposto aos dizeres de Jeremy Bentham, e a sua crença na maximização da felicidade e do prazer.

A segunda cena a qual daremos ênfase mostra Arthur Fleck em um programa de tv revelando em rede nacional ser o culpado pelo homicídio dos três jovens no metrô. Sem receio, sem arrependimento; entretanto, não é esse o momento a ser analisado no filme. Ainda nesta tomada, Arthur é indagado inúmeras vezes pelo apresentador Murray, até mesmo intimidado e ameaçado, e um dos instantes de destaque na cena promovida seria o protagonista exibindo o seu descontentamento perante a sociedade à frente de um público alvo. “As pessoas só gritam e berram umas com as outras, ninguém nunca é educado! Ninguém pensa como é estar no lugar do outro cara!” “Todo mundo é péssimo hoje em dia. É o que basta pra gente enlouquecer.” Sua insatisfação com o todo encontrava-se ali, naquelas frases que propositalmente deixava escapar em meio a entrevista, como se quisesse que todos soubessem o quão a sociedade e o sistema haviam feito-lhe mal, o quão haviam sido injustos. No final das contas, novamente, vingou-se. Após expressar-se ao mundo, Arthur Fleck assassina Murray em frente às câmeras e uma plateia horrorizada. Gritos eram ouvidos em cena. Entretanto, os aplausos daqueles que encontravam-se na sala do cinema acompanhando

a todo o desenvolvimento da história eram prova de que o protagonista era entendido; e de que a justiça estava sendo feita. “Durante toda a minha vida eu nem sabia se eu realmente existia. Mas eu existo, sim. E as pessoas estão começando a perceber.” (CORINGA, 2019).

Por fim, Coringa alcança o ápice ao encerrar-se com o protagonista, finalmente, dando vida ao conhecido vilão dos quadrinhos e, surpreendentemente, conquistando o carinho e a adoração da sociedade que antes o rejeitava. Mas por qual motivo, se os seus atos desobedecem a lei e, por consequência, deveria ser algo popularmente condenado? Para responder tal questionamento, é necessário, primeiro, analisar as mais variadas concepções de justiça. Como já é de se notar, o homem possui diversas maneiras de pensar e agir; e talvez esse seja um dos motivos pelos quais relacionar-se com o próximo é considerado tão complicado. Comparando as crenças discutidas anteriormente entre filósofos e estudiosos da área, é possível notar tamanho impasse ao dar significado a algo aparentemente óbvio, que seria o conceito de justiça. E por mais que para Sandel (2012), os ideais de Kant sejam os mais aceitos e seguidos na contemporaneidade, é possível notar traços daquilo que Jeremy Bentham acreditava nas atitudes do ser humano em sociedade, tão somente em busca da felicidade e do prazer.

Na verdade, o objetivo de Coringa não é somente passar uma mensagem sobre como tratar o seu próximo. É fazer refletir, fazer sentir, como uma boa e bem elaborada obra cinematográfica. Coringa desperta em seu público o interesse em crenças desconhecidas. A análise de um errado que torna-se certo, de um vilão que torna-se herói, e até que ponto isso pode ser visto como justiça. Seria Arthur Fleck resultado de um sistema falho? De uma humanidade individualista e, sobretudo, desumana? Se o Estado mantém-se em inércia perante as dificuldades do homem, suas atitudes, ainda que contraditórias às leis vigentes, poderiam então considerar-se uma forma de justiça?

Quando tratando-se da ideia da utilização da violência como um meio de se pôr ordem às coisas, esta surge como assunto complexo, inovador, e divisor de águas. É possível notar o uso da violência em situações inusitadas do cotidiano, como a revolta popular pela morte injusta de um bom indivíduo ou por causas sociais tratando-se de minorias. No mais, tanto os casos ocorridos em realidade quanto tudo o que fora apresentado em Coringa (2019) servem de reflexão sobre os ditos direitos humanos.

Bobbio (2003), em suas palavras, já defendia a justiça em questão de liberdade e igualdade como direitos inerentes ao homem, sem distinções de tratamento no convívio social. Se pararmos para pensar, desde o início da obra ao fim da mesma, Arthur Fleck era, notoriamente, tratado com diferença e até mesmo arrogância pelo seu próximo. O meio de

vida que levava não respeitava a sua dignidade como ser humano, e quando algo parece sair de linha, daquilo que vemos e aprendemos desde quando concebidos até o fim da vida, reagir de maneira inusitada e até mesmo extremista parece ser o melhor meio para defender seus direitos individuais, tendo assim, como base, muito dos pensamentos de Jeremy Bentham sobre como o homem é regido tanto pela dor quanto pelo prazer e a conduta advinda de ambas.

Não só Bentham, com sua maximização da felicidade individual, como Jean-Jacques Rousseau que também aparenta ter bastante influência nessas condutas e pensamentos. “O homem nasce bom e a sociedade o corrompe”⁷: uma de suas crenças mais conhecidas, levando a crer sobre o quão a sociedade influencia nas ações do ser humano. No mais, dependendo do convívio, o reflexo que resulta destas ações irá mostrar-se negativo ou positivo. No caso de Coringa (2019), tudo ao seu redor pareceu induzi-lo aos seus feitos tão contraditórios ao que se prega dentre o corpo social, político e moralmente falando. Sendo assim, poderia-se presumir que as ações negativas decorrentes do Estado e da sociedade foram os principais motivos, juntamente ao sofrimento de Arthur Fleck, para a aceitação do público perante os feitos do protagonista. Algo consideravelmente inadmissível à luz do pensamento contemporâneo de Emmanuel Kant. Afinal de contas, o Direito é universal. À partir do momento em que não se encontra em conformidade com a coletividade e as normas vigentes, já não pode considerar-se justo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finda-se que, conforme análise do tema acerca da justiça com as próprias mãos, é de certo ressaltar a importância desse estudo à luz das mais variadas concepções de justiça. Conforme exposto, é notória a existência do mais variados ideais que se estendem a diversos estudiosos do ramo e, não somente eles, como entre a sociedade em geral. Por isso, é necessário dar-se vazão a este dilema entre o que é certo e o que é errado, uma vez que é de suma importância a análise profunda de todas as caracterizações e opiniões distintas, além daquilo que fora meio para se chegar a determinada aceção.

Conforme a pesquisa, é notório o quão convicções se divergem e os motivos para que não se alcance, de certo, um significado único e claro do que é justiça. O objetivo dessa pesquisa é justamente essa; conseguir analisar as diversas concepções de justiça e como isso interfere na atuação do Direito de promovê-la, mesmo que se exista uma concepção

aparentemente mais contemporânea e bem aceita pelo corpo social, como visto neste estudo, que é o caso dos ideais de Emmanuel Kant.

No mais, também vale salientar o quão íntima é a relação do Direito e a Arte, no qual esta última tem se tornado excelente meio para estudos, em razão de sua intenção em explorar a realidade dos fatos com seus meios. A obra cinematográfica *Coringa* (2019) foi de suma importância para o estudo, uma vez que a vida pessoal do protagonista Arthur Fleck condiz com muitas outras que surgem fora das telas. O personagem consegue fazer valer o seu objetivo de gerar comoção e reflexão ao público quando demonstra, à sua maneira consideravelmente inaceitável para alguns, o que é a justiça para si.

Além disso, conforme exposto em todo este estudo, nota-se grande relevância acerca das fartas interpretações de justiça, além do quão essencial torna-se para o ramo jurídico a observação minuciosa do elo que une o homem, a sociedade, o Estado e os direitos inerentes à todo e qualquer ser humano. Não basta tão somente pesquisar por ideais já ditos e crenças seguidas. É de suma relevância para o Direito a busca pelo entendimento do homem, sua linha de raciocínio, aquilo que pode considerar-se fundamental para que se tenha uma vida digna e como as dificuldades singulares podem afetar as suas decisões; e o seu vínculo com a sociedade.

Sendo assim, *Coringa* (2019) nos mostra a importância em entender as prioridades do próximo e de como o Estado, como representante de uma população, deveria atentar-se a estes princípios como forma de trazer a justiça, independente de suas muitas concepções, sem distinções sociais.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARAÚJO, L. A. et al. **Direito e cinema: simbiose dialética**. In: XIX encontro de iniciação à pesquisa. Disponível em: < <https://www.academia.edu/>>. Acesso em: 10 Nov. 2020

ARRABAL, A. K; NASCIMENTO, C. E. A relação entre o direito e as artes: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 53, p. 18-27, 26 maio 2020.

BOBBIO, N. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2003.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, H. 2001 apud IRIBURE JR, 2009

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. eBook Kindle: L&PM Pocket, 2007.

SANDEL, M. J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SOUSA, A. M. V; NASCIMENTO, G. A. F. Direito e Cinema – uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 14, p. 103 – 124, 14 Out. 2011.